



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA

Processo nº 1720/2021

Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, e projetos de TI se necessários .

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Instalação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do CRMVES;

2.2 Assessoramento do Conselho para a utilização das melhores ferramentas para configuração e manutenção de servidor de arquivos e internet, inclusive assumindo todas as tratativas necessárias com a empresa prestadora de serviços de Internet;

2.3 Configuração, mapeamento e manutenção de rede cabeada e wireless nos espaços físicos do CRMV-ES, a partir de anuência da Diretoria Executiva deste Conselho, ouvida a Comissão de Comunicação, se necessário;

2.4 Interlocução técnica prioritária e integral entre o CRMVES e a empresa contratada para desenvolver, implementar e manter o sistema de Tecnologia da Informação de gestão das funções e informações oficiais e legais dos Conselhos, com o objetivo fundamental de manter ativas as condições para o pleno funcionamento de todas as atividades do CRMVES que dependem deste sistema.

2.5 Dar suporte aos usuários, de diversas áreas do Conselho, que operam computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, entrada e saída e armazenamento de dados, registro de erros, disponibilidade e aquisição de aplicativos e operacionalização da rede de computadores, atendendo às solicitações de suporte, por prioridade de chamada e/ou conforme definição do superior imediato, assegurando a operacionalização eficiente do sistema de forma presencial ou remota.

2.6 Orientar diretores/as e funcionários/as do CRMVES na utilização e escolha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

adequada de equipamentos e recursos, através da disponibilização de informações pertinentes e avaliação da real necessidade dos mesmos.

2.7 Participar de reuniões, quando solicitado pelo CRMVES para discussão de assuntos gerais e/ou casos específicos e atualização de procedimentos e técnicas relacionados à Tecnologia da Informação.

2.8 Dar suporte técnico integral e em tempo real, quando solicitado pelo CRMVES, na realização de reuniões e eventos remotos, videoconferências e afins.

2.9 Elaboração de Política de Segurança para uso de Tecnologias da Informação, suportada por material didático próprio a cada alteração importante na rede, sistemas ou parque de equipamentos.

2.10 Constituem-se serviços complementares ao objeto conforme descritos nos itens supracitados do termo de referencia:

- a) Serviços de implantação dos sistemas;
- b) Apoio técnico à distância (acesso remoto);
- c) Atualização dos softwares;
- d) Apoio técnico nas licitações e editais do CRMVES na área de Tecnologia da Informação, ou quando for solicitado
- e) Estabelecer e monitorar Controle Proxy em toda a rede do Conselho, sob supervisão da Assessoria Administrativa do CRMV-ES, vinculada à Gestão pelos/as diretores/as;
- f) Configuração e manutenção de conta contratada em domínio para web e gestão de contas de e-mail do Conselho;
- g) Suporte necessário à empresa/funcionário responsável pela gestão do website/portal do Conselho incluindo demandas técnicas oriundas de normatização legal de âmbito estadual ou federal;
- h) Implantar/criar Projetos de melhorias (servidor de arquivo, risco de backup, forma que a rede está estruturada, link de internet e outros necessários)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

2.11 Implantar serviços relacionados ao controle uso dos equipamentos, administração de servidores, administração de uso de sites, sendo assim necessário a emissão de relatório e a implantação do mesmo.

2.12 O Valor total de referência foi extraído no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA com fornecedores locais e calculado um média, que constitui anexo ao processo.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA AQUISIÇÃO

3.1.1. É necessário contratação de uma empresa especializada para que possa fazer jus as transformações pela qual passa o CRMV-ES, no que tange a implementação de novos serviços da tecnologia da informação e buscando agilizar no atendimento dos Médicos Veterinários, Zootecnistas, sociedade e disponibilizar aos funcionários do CRMV-ES, ferramentas de trabalho para melhor o melhor desenvolvimentos de suas atividades, justifica-se então, a contratação de empresa conforme obeto no iten 1.

3.1.2 Considerando a necessidade de intensificar as melhorias nos gargalos encontrado na ares de informática, o CRMV-ES necessita da contratação relacionados ao itens, com obejtivo de uma melhor qualidade no serviço.

3.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. o Estudo técnico peliminar foi realizado através do levantamento das necessidades enfretado por diversos setores administrativo e relatório encaminhado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária conforme visita realizada.

3.2.2. Os detalhes e condições pertinentes a contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

3.3. AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.3.1. A aquisição do objeto será feita por menor preço global e compravação de todos os documentos habilitatórios,regularidade fiscal e declarações, visando proporcionar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto.





3.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP.

3.4.1. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta cotação deveá ser restrita às Microempresas, Empresas de PEQUENO Porto e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei complementar nº.123/2006 c/c art 6º. do Decreto nº. 8.538/2015.

3.5. DA PESQUISA DE PREÇO, CONFORME IN nº. 73/2020.

3.5.1. O CRMV-ES observará as oriebntações , no que couberem, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços, nos termos da IN nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

3.5.2 Diante disso, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio de email/ou in loco, respeitando as condições e exigidas contidas no acordao do TCU nº. 127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (sumário)

3.6. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

3.6.1. Como já informado no item anterior, o CRMV-ES, até o presente momento, não dispõe de acesso ao sistema de compras governamental (COMPRASNET) para contratação de prestação de serviços, e de nem um outro sistema que lhe permita realizar cotações de preços, em sua forma eletrônica.

3.6.2. Diante disso, até que se realize adesão a um sistema de compras públicas, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

3.6.3 Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)





3.7. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

3.7.1. Os produtos ou serviços indicados neste instrumento visam atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos equipamentos/materiais de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

3.7.2. Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição ou prestação de serviço, será observado o limite estabelecido no art. 275, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO.

4.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

4.1.1 Habilitação Jurídica (No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresa Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e integração –DREI; Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Cartão CNPJe certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

4.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária- PGNF

4.1.5 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

4.1.6 Certidão de Regularidade Municipal

4.1.7 Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, ART.7º., da Constituição

4.1.8 Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

4.1.9 Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível, em característica com o objeto de dispensa, mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados emitidos em nome da EMPRESA,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em original ou cópia autenticada

4.1.10 Qualificação Econômica e Financeira: Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

4.1.11 Vistoria: Caso seja de interesse da empresa, poderá ser agendado a visita à sede do CRMV-ES no prazo de 24 horas do recebimento do TR enviado por email.

5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos II, da Lei 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

5.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

5.3 Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

5.4. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, não impossibilita a substituir do contrato por uma nota de empenho.

5.5. Sendo assim, as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

6.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem/serviço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

- 6.2. A prestação do serviços será formalizada mediante despacho de autorização assinada pelo gestor indicado pelo CRMV-ES.
- 6.3. Os serviços serão executados na Sede do CRMV-ES, localizado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep 29050-230, das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.4 Os serviços relacionados a criação/implantação de projetos de melhorias conforme item 2.10 “h”, serão executados no prazo de 6 (seis) meses a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa do CONTRATADO e a critério da Administração.

7. - PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 7.1 A identificação da necessidade de Suporte Técnico Especializado está a cargo do CRMV-ES que apresentará as necessidades à Contratada mediante acionamento da contratada, preferencialmente por meio eletrônico de controle de chamados.
- 7.2 O acionamento ocorrerá de duas formas: **Ação Imediata** e **Projeto de Solução**.
- 7.3 A autorização de execução ocorrerá mediante emissão, pelo CRMV-ES, de ordem de serviço para cada acionamento.
- 7.4 Por **Ação Imediata** entende-se o suporte técnico para solução emergencial de problemas envolvendo uma das ferramentas, tais como erros que causam impacto imediato nas aplicações e exigem uma solução imediata.
- 7.5 O prazo para início do atendimento de ação imediata será de 04 (quatro) horas após o acionamento;
- 7.6 O prazo de solução não poderá ultrapassar 08 (oito) horas corridas após o início do atendimento;
- 7.7 O atendimento para o suporte de “**Ação Imediata**” será em horário comercial da SEDE;
- 7.8 A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica ou e-mail para acionamento de chamados de ação imediata;
- 7.9 Pela particularidade e urgência, não haverá reunião para definição de requisitos para acionamentos de ação imediata e a autorização ocorrerá mediante emissão de mensagem eletrônica (via e-mail) e posteriormente efetivada via ordem de serviço;
- 7.10 Por **Projeto de Solução**, entende-se como implementações, correções e ajustes que requeiram análise detalhada e consultoria especializada para a solução. A execução será tratada como projeto com cronogramas, documentação, testes, homologação e entregas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

acordado entre as partes;

7.11 Como referência, será utilizado o quadro abaixo para os níveis de severidade nas solicitações e resoluções dos chamados:

NÍVEL DE SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO	TEMPO MÁXIMO DO INÍCIO DA AÇÃO
Alto Impacto: O Problema impede a realização de todas as tarefas do usuário	8 HORAS	4 HORAS
Médio Impacto: O Problema dificulta a realização da maioria das tarefas do usuário	Resolução até o final do próximo dia útil	6 HORAS
Baixo impacto: O problema dificulta a realização de algumas tarefas do usuário	Resolução até o final do próximo dia útil	8 HORAS

7.12. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias mediante a autorização do CRMV-ES com seus devidos procedimentos.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É prerrogativa do CRMV-ES, proceder a mais ampla Fiscalização do cumprimento do , sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeita-lo em parte ou no todo, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

8.2. A fiscalização será realizada pela Assessoria Administrativa do CRMV-ES, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo funcionaria a ser definido pelo CRMV-ES.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

8.5 O representante da ADMINISTRAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

9.1. Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme valor de empenho/contrato em favor do fornecedor.

9.2.1 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura, contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário

9.2.2 É necessário as devidas retenções conforme IN 1234/2012 e outros pertinentes ao serviço público.

9.2.3 Estão incluídos no valor pactuado para fornecimento do (s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento.

9.2.4. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.5. Para pagamento será feita a consulta da prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

10.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilização por eventuais danos: "O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado".





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

10.2.2. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.3. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

10.2.4. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

10.2.5. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.6. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

10.2.7. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.2.8. Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

10.3. É vedado à CONTRATADA:

10.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. As sanções previstas nos subitens “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

12. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nas hipóteses do art. 106 da Lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da presente aquisição **será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.**

14. DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.002 – Consultoria e Assessoria Tecnológica da Informação –PJ .

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante a futura **Nota de Empenho**, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

16. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

16.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

16.2 Com base no inciso II, art 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referencia, ao passo que encaminho a CPL para pesquisa de preços e demais encaminhamentos pertinentes.

Vitória, 21 de outubro de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES

Responsável pela elaboração:

André Amaral e Silva
Assessor da Presidência

Aprovo:
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ES
Presidente

